

LEI Nº 1052/89

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,  
FAÇO SABER QUE a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - No mês de novembro de 1989, os valores dos níveis, padrões, salário-aula e símbolos dos vencimentos do pessoal civil do Poder Executivo da Aliança, ficam reajustados nos índices abaixo relacionados e incidentes sobre os valores vigentes no mês de outubro de 1989.

- I - Em 150% (cento e cinquenta por cento) os níveis PA-2, PAA-2, PE-3, PA-4, PA-5, PAA-4 e PT-8.
- II - Em 100% (cem por cento) os níveis PAA-3, PE-3 e PAA-7.
- III - Em 80% (oitenta por cento) os padrões B, C, D e o nível PE-7.
- IV - Em 170% (cento e setenta por cento) os símbolos CC-1.
- V - Em 130% (cento e trinta por cento) os símbolos CC-2.
- VI - Em 110% (cento e dez por cento) os símbolos CC-3.
- VII - Em 150% (cento e cinquenta por cento) os símbolos CC-4.
- VIII - Em 200% (duzentos por cento) os símbolos CC-5.





Art. 2º - No mês de novembro de 1989, os vencimentos dos níveis PA-1, PAAL, PE-1 e o padrão A, serão corrigidos para Rcz\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito cruzados novos).

Art. 3º - O Padrão IA-7, criado pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 1044/89, passa a denominar-se PAA-7.

Art. 4º - A partir do mês de novembro de 1989, o cargo de mecânico constante do grupo ocupacional de Pessoal auxiliar administrativo do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Aliança, classificar-se-á, no padrão PAA-7.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo da Aliança, o grupo ocupacional - pessoal de obras e o cargo de Fiscal de Obras, nível FO-3.

Parágrafo-Único - O vencimento mensal do nível FO-3, criado no caput deste artigo, será equivalente a Rcz\$ 721,00 (setecentos e vinte e um cruzados novos).

Art. 6º - O anexo único constante da Lei 1044/89, que trata do grupo ocupacional, pessoal técnico de saúde, será substituído pelo também, anexo único da presente Lei.

Art. 7º - No mês de novembro de 1989, o salário do pessoal diarista, será corrigido para Rcz\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito cruzados novos).

Art. 8º - Os proventos dos Inativos serão reajustados em percentuais iguais ao de cada categoria.

Art. 9º - O valor do salário família é fixado em 1,9% (um vírgula nove por cento) do salário Mínimo Nacional.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias.

mentárias próprias de cada unidade constante do orçamento financeiro do Poder Executivo Municipal da Aliança.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 1989.



Carlos José de Almeida Freitas

- PRESEITO -

ANEXO ÚNICO

<u>VENCIMENTOS OCUPANTES CARGOS EFETIVOS</u>				
<u>QTDE.</u>	<u>SÉRIE DE CLASSE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	
<hr/>				
1.	GRUPO OCUPACIONAL	PESSOAL TÉCNICO DE SAÚDE		
<hr/>				
03 -	Dentistas	PTS - I	Ncz\$	558,00
07 -	Dentistas	PTS - II	Ncz\$	937,00
02 -	Médicos Veterinário	PTS - II	Ncz\$	937,50
04 -	Médicos Ambulatorista	PTS - II	Ncz\$	937,50
02 -	Médicos Ambulatorista	PTS - I	Ncz\$	558,00
08 -	Médicos Plantonista	PTS - III	Ncz\$	1.500,00
01 -	Médico Plantonista	PTS - VI	Ncz\$	4.500,00
01 -	Médico Plantonista	PTS - V	Ncz\$	3.000,00
01 -	Médico Plantonista e Ambulatorista	PTS - IV	Ncz\$	2.437,50
<hr/>				
2.	GRUPO OCUPACIONAL	PESSOAL AUXILIAR DE SAÚDE		
<hr/>				
30 -	Auxiliares de Enfermagem	PAS - 1	Ncz\$	558,00

